

# PLANO DE AULA

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM**

**CURSO: DIREITO**

**PROFESSOR: Especialista Rafael da Silva Menezes**

**NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR**

**PERÍODO: 5º**

**TURNO: NOTURNO**

**DATA: julho/2013**

**DURAÇÃO DA AULA: 240 min**

**TEMA DA AULA: Petição Inicial**

## MARCO TEÓRICO

1. Petição Inicial: conceito, contexto e características.
2. Requisitos.
3. Indicação do Órgão Jurisdicional.
4. Indicação das Partes.
5. Causa de Pedir.
6. Pedido.
7. Cumulação de Pedidos.
8. Pedido Cominatório.
9. Pedidos Alternativos.
10. Modificação do Pedido.
11. Valor da Causa.
12. Requerimento de Citação.
13. Requerimento de Provas.
14. Assinatura do Causídico e respectiva procuraçāo.
15. Documentos Indispensáveis (substanciais e fundamentais).
16. Endereço do advogado.
17. Requerimento de Intimação do MP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



# **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**Petição Inicial**

***Professor Rafael Menezes***

**Julho/2013**



# PETIÇÃO INICIAL

## CONCEITO E CONTEXTO

**a) Instrumentalização Física da Demanda.**  
*(Cândido Rangel Dinamarco)*

**b) Princípio *ne procedat judex ex officio***  
*(Art. 2º, CPC)*

**c) Princípio Dispositivo**  
*(Art. 262, CPC)*

**Duplo efeito: provoca a jurisdição e identifica a demanda**

## CONCEITO E CONTEXTO

### d) Princípio da Congruência ou Adstrição Projeto de Sentença (*Calmon de Passos*)

Em regra, o magistrado deve julgar a lide nos limites em que a demanda foi proposta, não sendo lícito proferir sentença citra, ultra ou extra petita

**Delimitação à Sentença**  
(Art. 128, 460, 461-A, 474, CPC)  
(Art. 130 da Lei 8.069/90)

## CARACTERÍSTICAS

### a) Ato Solene

Exigência de requisitos (ou elementos) para sua admissão e consequente desenvolvimento do processo.

***A petição inicial apta é pressuposto processual***

Rol não taxativo

Ex.: **art. 282, 156, 39, I, CPC**

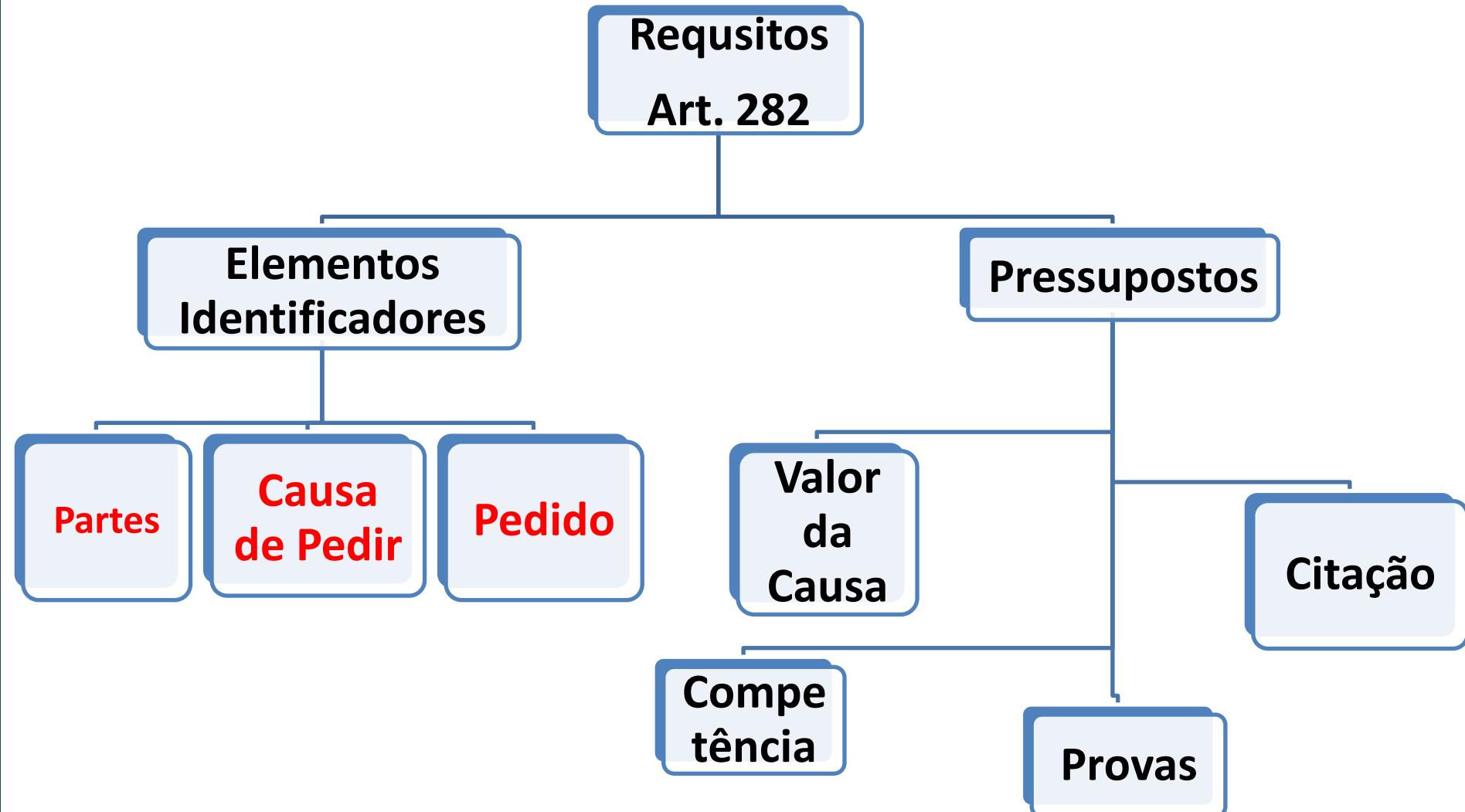
**art. 295, CPC (ausência)**

### b) Escrita e em Vernáculo

Exceções: Juizados Especiais (Lei 9.099/95)

Lei Maria da Penha (protetivas)

Ação de Alimentos



# Indicação da Competência

Pelo Autor

Juízo  
Monocrático ou  
Tribunal

Pode ser  
alterada  
posteriormente

# Individualização das Partes

**Litisconsórcio  
e Outorga  
Uxória**  
*(Art. 10, CPC)*

**Atos  
privativos da  
parte**  
*(Ex.:  
confissão)*

**Citação,  
Deferência  
Especial ou  
Limitação  
Probatória**  
*(Art. 216, 347,  
II, 835, CPC)*

**Verificação da  
Legitimação  
Extraordinária**  
*(art. 6, CPC)*

Art. 15. *Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça*, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.  
(Lei 11.419/2006)

**“Quando o autor for pessoa jurídica, a petição inicial deve ser acompanhada de estatuto e de documentação que comprove a regularidade da representação” (Humberto Dalla Bernardino)**

**De qualquer forma, não se admite, em regra, a propositura de demanda contra pessoa indeterminada ou indeterminável, a exceção, por exemplo, de invasões de terra.**

**Entes  
Despersonalizados**

- Administrador dos bens
- Art. 12, CPC

**Incapaz**

- Representante ou
- Assistente

**Pessoa Jurídica**

- Pessoa de seu gestor
- Art. 12, VI, CPC

## CAUSA DE PEDIR

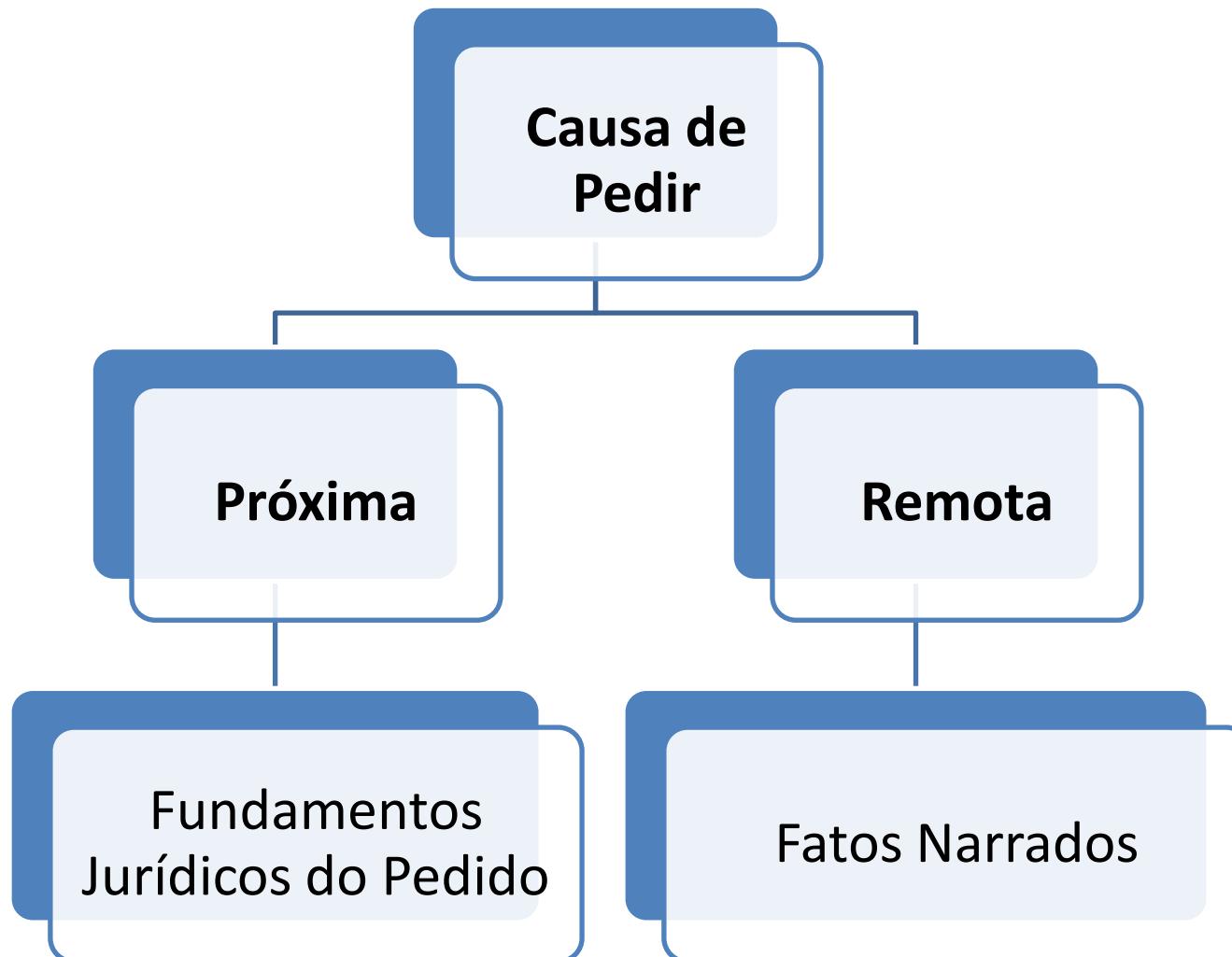
**Todo pedido tem uma causa. Identificar a causa de pedir é responder à pergunta: por que o autor pede tal providência? Qual o fundamento de sua pretensão (Barbosa Moreira)**

**a) Fatos e Fundamentos Jurídicos do Pedido**

“Nexo de causalidade entre os fatos e o pedido”

“Dos fatos apresentados surge para o autor o direito que busca obter no pedido” (*Eduardo Talamini*)

**b) Teoria da Substancialização X Individuação**



## CAUSA DE PEDIR

Muitos autores tendem a separar a causa de pedir próxima (que corresponde à fundamentação jurídica, ou melhor, ao enquadramento da situação concreta na previsão abstrata oriunda do ordenamento jurídico de direito material), da remota (que correspondem justamente aos fatos aos quais se dará uma proposta de qualificação jurídica)

*Sidnei Amendoeira Jr*

## CAUSA DE PEDIR

- c) Não há exigência legal para indicação dos dispositivos legais
- d) Não há exigência legal para nomear a ação
- e) *iura novit curia*
- f) *da mihi factum, dabo tibi jus*

## CAUSA DE PEDIR

**A fundamentação jurídica não é necessariamente um dispositivo legal.**

**“É o direito subjetivo material gerado pelos fatos e cuja preservação ou tutela o autor pretende através do acolhimento do pedido” (Leonardo Greco)**

**EM uma ação de despejo, é o direito subjetivo do locador de rescindir o contrato de locação e retomar o imóvel em razão de um motivo legalmente previsto (Humberto Dala Bernardino)**

## CAUSA DE PEDIR

**Guilherme de Barros Teixeira:**

Se a parte afirma certos fatos (violência como forma de obter a anuencia em um contrato) e pede, em consequencia deles, a declaração de nulidade por dolo do réu, pode o juiz, conhecendo esses mesmos fatos e julgando o pedido nos estritos limites em que foi formulado, julgar procedente o pedido do autor, por coação

*Pode haver mais de uma causa de pedir*

# Valor da Causa

Competência Relativa	<b>Tipo de Procedimento (Art. 275, CPC)</b>	<b>Taxas, Custas Judiciais e Depósito prévio para Ação Rescisória (art. 488, II, CPC)</b>	<b>Honorários Sucumbenciais (Art. 20, CPC)</b>	<b>Inventário ou Arrolamento (Art. 1.036, CPC)</b>
----------------------	---	---	--	--

## VALOR DA CAUSA

- a) Reflexo Patrimonial da Ação**  
*Se não tiver valor econômico imediato, deverá ser expresso por estimativa*
- b) Valor expresso e em moeda corrente**
- b) Arts. 258, 259, CPC**
- c) “Se o valor dado à causa pelo autor prevalece, em não sendo impugnado, e, não sendo o caso de o juiz agir oficiosamente, pode-se concluir que a competência em razão do valor da causa, como regra, não é absoluta, pois pode prorrogar-se” (Eduardo Arruda Alvim)**

## Cobrança de Dívida

Principal

Juros até a data da propositura

## Cumulação de Pedidos

Somatório, se for simples

Alternativos, o maior deles

Subsidiário, o do principal

## Contrato

Existência, Validade, Cumprimento

Modificação ou Rescisão

Valor do Contrato

## Alimentos

12 prestações mensais

## Demarcação, Divisão e Reivindicação

Valor Venal do Imóvel  
(base de cálculo do Imposto)

Usucapião e Possessorias

## Despejo

12 Meses de ALuguéis

## VALOR DA CAUSA

Art. 260. Quando se pedirem prestações **vencidas e vincendas**, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações **vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano**; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

## VALOR DA CAUSA

Súmula 261/TFR: Em caso de litisconsórcio ativo voluntário, o valor da causa será determinado, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global, pelo número de litisconsortes

Erro no valor da causa, dependendo do caso, pode gerar a nulidade absoluta, relativa ou mera irregularidade.

## VALOR DA CAUSA

[Art. 285-B.](#) Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controvertir, quantificando o valor incontroverso.

Parágrafo único. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados

# Requerimento de Provas

**Indicação  
genérica dos  
meios de prova  
*(Não gera  
preclusão)***

**Provas *ex  
officio***  
(Art. 130, CPC)

**“Especificação”  
na fase de  
saneamento**

# Requerimento de Citação do Réu

Promovê-la

Art. 222,  
f, CPC

Forma de  
citação

Sanável

Art. 233,  
CPC

## Assinatura do Advogado (Art. 1º Lei 8.906/04)



## Instrumento de Mandato (Art. 36, CPC)



## Habeas Corpus; JEC (20 salários mínimos)

## DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

**“Consideram-se indispensáveis tanto os documentos que a lei expressamente exige para que a demanda seja proposta (...) como aqueles que se tornam indispensáveis porque o autor a eles se referiu na petição inicial” (Fredie Didier Jr)**

- a) Art. 283, CPC
- b) Art. 355, 396, 397, CPC
- c) Substanciais e Fundamentais  
*(Moacyr Amaral Santos)*

## Substanciais

- Indispensáveis por serem exigidos por lei

## Fundamentais

- Indispensáveis por ter feito o autor referência e eles na exordial

## DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

**Na repetição de indébito, a indispensabilidade da documentação é manifesta para se saber se houve pagamento indevido e quanto se pagou (Eduardo Arruda Alvim)**

**“A ausência de comprovação, na peça vestibular, da data em que a parte impetrante tomou ciência do ato impugnado. Impõe a denegação da segurança, ante a absoluta impossibilidade material do pedido” (STJ. RMS 14543/GO -1<sup>a</sup> Turma. Rel. Min. José Delgado)**

## DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

**Certidão de Casamento na Ação de Separação Judicial**

**Comprovante de Propriedade nas Ações Locatícias e Reivindicatória**

**Art. 283 c/c 398, CPC**

**Os documentos dispensáveis podem ser juntados posteriormente à distribuição da ação**

## DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

**Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.**

***O STJ permite a propositura de Ação Revisional de Contrato sem cópia do contrato que se busca rever***

# Endereço do Advogado e inscrição na OAB



# Intimação do MP (art. 82, CPC)

**“O Objeto litigioso é fixado pelo pedido do autor, exceção feita às ações dúplices e aos institutos que permitem a ampliação objetiva do processo, como a ação declaratória incidental”**

*Kazuo Watanabe*

**“O pedido delimita a prestação jurisdicional, mas os contornos do pedido são dados pela causa de pedir”**

*Sidnei Amendoeira Jr*



# Pedido

## Mediato

- **Bem da Vida Pretendido**
- Efeito Prático
- Aspecto material

## Imediato

- **Tutela Pleiteada**
- Providência (Declaração, Condenação, Constituição, Executiva e Mandamental)

## PEDIDO

### Regras e Características

**a) Certo** (pedido imediato e mediato)

Expresso e Delimitado

Descrição do Bem Jurídico

**b) Determinado ou determinável** (pedido mediato)

Extensão do Pedido

*Quantum debeatur* (gênero e quantidade)

*Súmula 254/STJ c/c Calmon de Passos* = adição

**c) Pedido deve ser interpretado restritivamente**

## PEDIDO

### **Exceção: *Pedidos Genéricos***

(falha na quantidade = haverá liquidação)  
art. 98 do CDC (Lei 8.078/90)

**Admitem-se, excepcionalmente, pedidos implícitos:**

- Honorários Advocatícios (*Súmula 256/STF*)
- Juros (*art. 293, CPC*)
- Correção Monetária (*Lei 6.899/81*)
- Prestações Vincendas (*art. 290, CPC*)
- Custas Judiciais

***-SÚMULA 254/STF*  
*-SÚMULA 453/STJ***

## PEDIDO

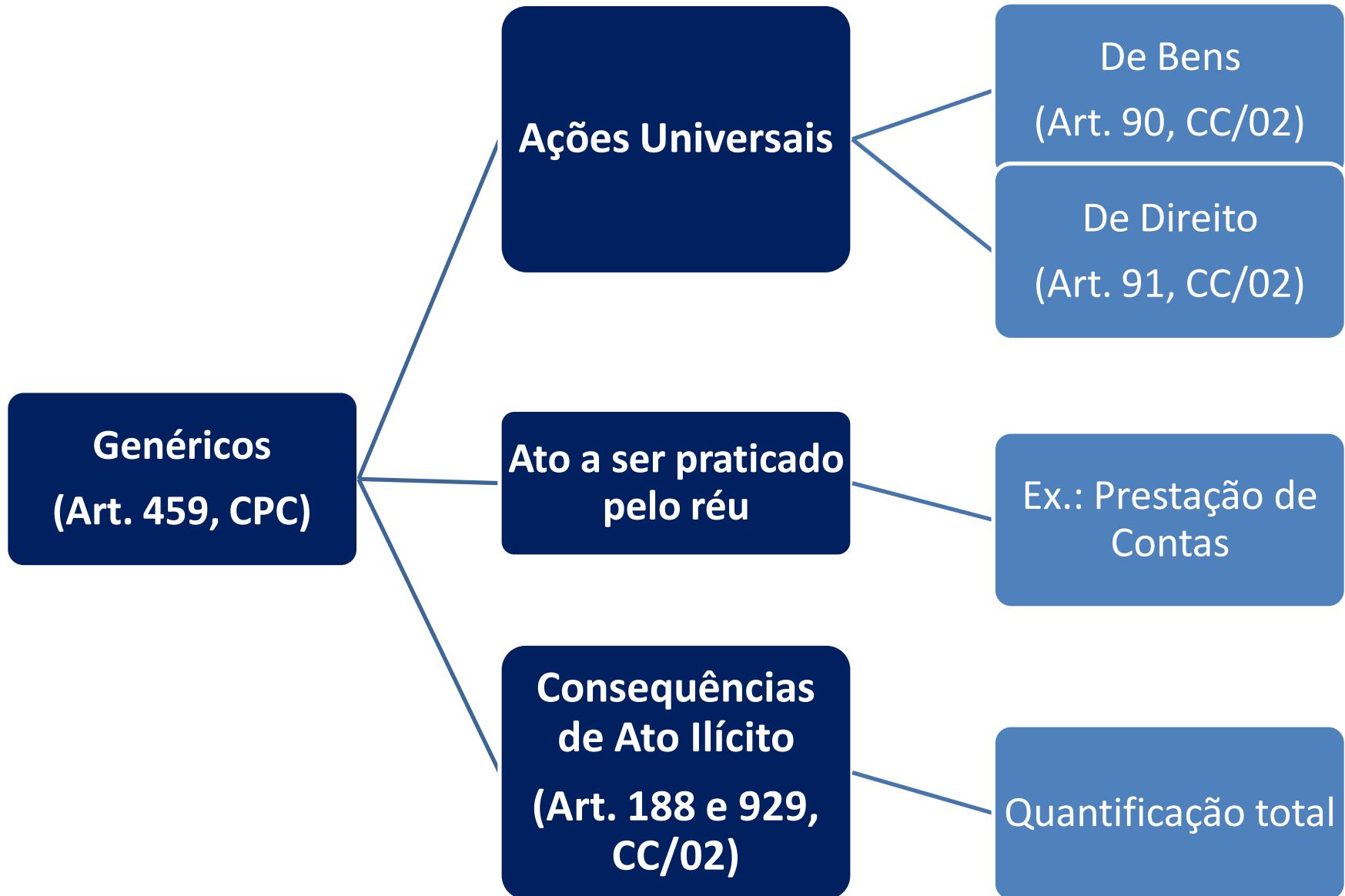
**PODE HAVER CONCESSÃO DE ALIMENTOS MESMO SEM PEDIDO EXPRESSO? (Daniel Neves)**

*Art. 7º, da Lei 8.560/1992 (Lei de Investigação de Paternidade)*

**ASTREINTES PODEM SER DEFERIDAS EX OFFICIO E PODEM SER ENTENDIDOS COMO PEDIDOS IMPLÍCITOS**

## PEDIDO

- d) Juridicamente Possível, sob pena de extinção sem resolução do mérito em razão da ausência de uma das condições da ação.
- e) Deve decorrer logicamente da narração dos fatos, sob pena de indeferimento da petição inicial (**SILOGISMO**)



PEDIDO  
*COMINATÓRIO*

Art. 287. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato, tolerar alguma atividade, prestar ato ou entregar coisa, **poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela** (arts. 461, § 4º, e 461-A).

**FACULTATIVO E PODE SER CONCEDIDO EX OFFICIO**

**SÚMULA 372/STJ**

## PEDIDO

**FALA-SE DE PEDIDO PRINCIPAL (POR OPOSIÇÃO  
A PEDIDOS ACESSÓRIOS) COM RELAÇÃO À  
PRETENSÃO MAIS IMPORTANTE DO AUTOR, DE  
CUJO ACOLHIMENTO DEPENDENE O DAS  
OUTRAS (*José Carlos Barbosa Moreira*)**

*Exemplo: o autor pede a devolução da  
importância mutuada (pedido principal), mais  
juros de mora, custas processuais e honorários  
de advogado (pedidos acessórios)*

## CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

**Art. 292.** É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

Existindo litisconsórcio passivo, podem cumular-se pedidos contra os vários litisconsortes, ou contra parte deles

**Pode ser inicial ou posterior**

## CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

Para Barbosa Moreira, a cumulação de pedidos pode ser realizada *ex officio* como consequencia da reunião de ações propostas em separado, conexas pela causa de pedir e, portanto, com distintos pedidos

## CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

### Pedidos Compatíveis entre si

Abatimento c/c Rescisão do Contrato (NÃO!)

Dano Moral c/c Dano Material (Súmula 348)

Dano Estético e Dano Moral (Súmula 387)

Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
(Súmula 277)

**Não se aplica à cumulação imprópria**

## CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

**Mesmo Juízo seja competente**  
-Competência Absoluta

-Alimentos c/c Petição de Herança (*varas distintas*)

-Súmula 170/STJ  
(*outro pedido é prejudicado*)

***Sendo competências relativas, a cumulação, num primeiro momento, dependerá da conexão entre os pedidos... se não forem conexos, a cumulação será admitida se o reu não excepcionar (Daniel Neves)***

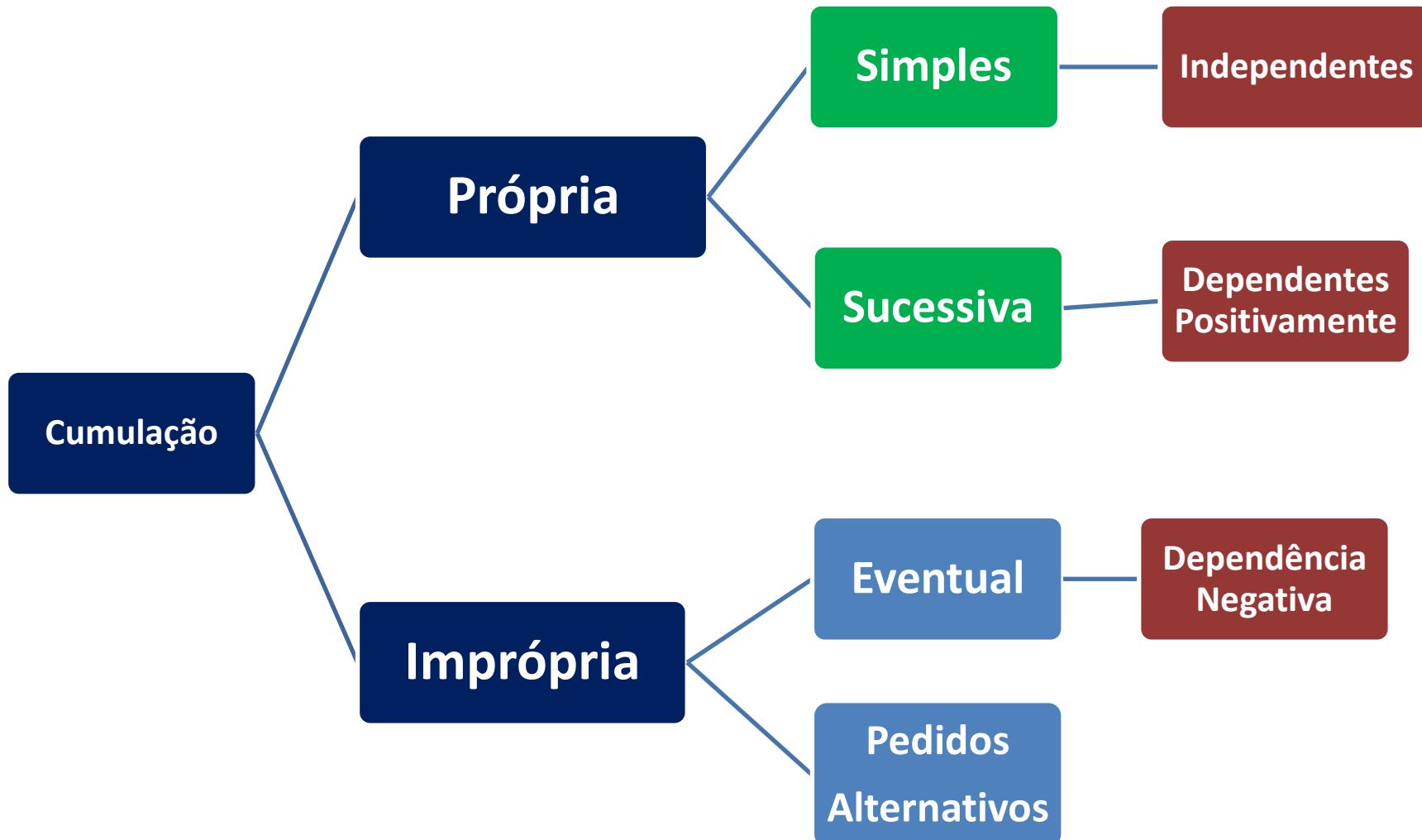
## CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

**Mesmo procedimento seja adequado a todos os pedidos**

-A não ser que possam todos ser apreciados mediante o rito ordinário.

-Somente se o procedimento diferenciado for renunciável

***-NA Justiça Federal a competência dos seus juizados especiais é absoluta. De forma que, havendo pedidos de procedimento sumaríssimo, ordinário e sumário, haverá necessariamente cessão (Daniel Neves)***



## PEDIDOS

**A classificação da cumulação de pedidos tem repercussão na esfera recursal.**

**Em se tratando de cumulação imprópria, o atendimento de acolhimento de quaisquer dos pedidos atende ao interesse de autor, eliminando o interesse recursal (Cássio Scarpinela Bueno)**

## PEDIDOS ALTERNATIVOS

### Pedido Alternativo

Obrigaçāo alternativa derivada de uma relação de direito material obrigacional

Art. 18 da Lei 8.078/90 (CDC)

Art. 252 a 256, CC/02

**Art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.**

## ESTABILIZAÇÃO

“Hipótese especial de cumulação de pedidos, já no curso do processo, é a de requerer o autor, incidentalmente, a declaração de existência ou inexistência de relação jurídica prejudicial” (Cumulação Ulterior)

*Barbosa Moreira*

# MODIFICAÇÃO DO PEDIDO

Quantitativa

Qualitativa

Ampliação

Redução

Alteração

## ESTABILIZAÇÃO

### **Estabilização da Demanda (pode ocorrer a redução posterior):**

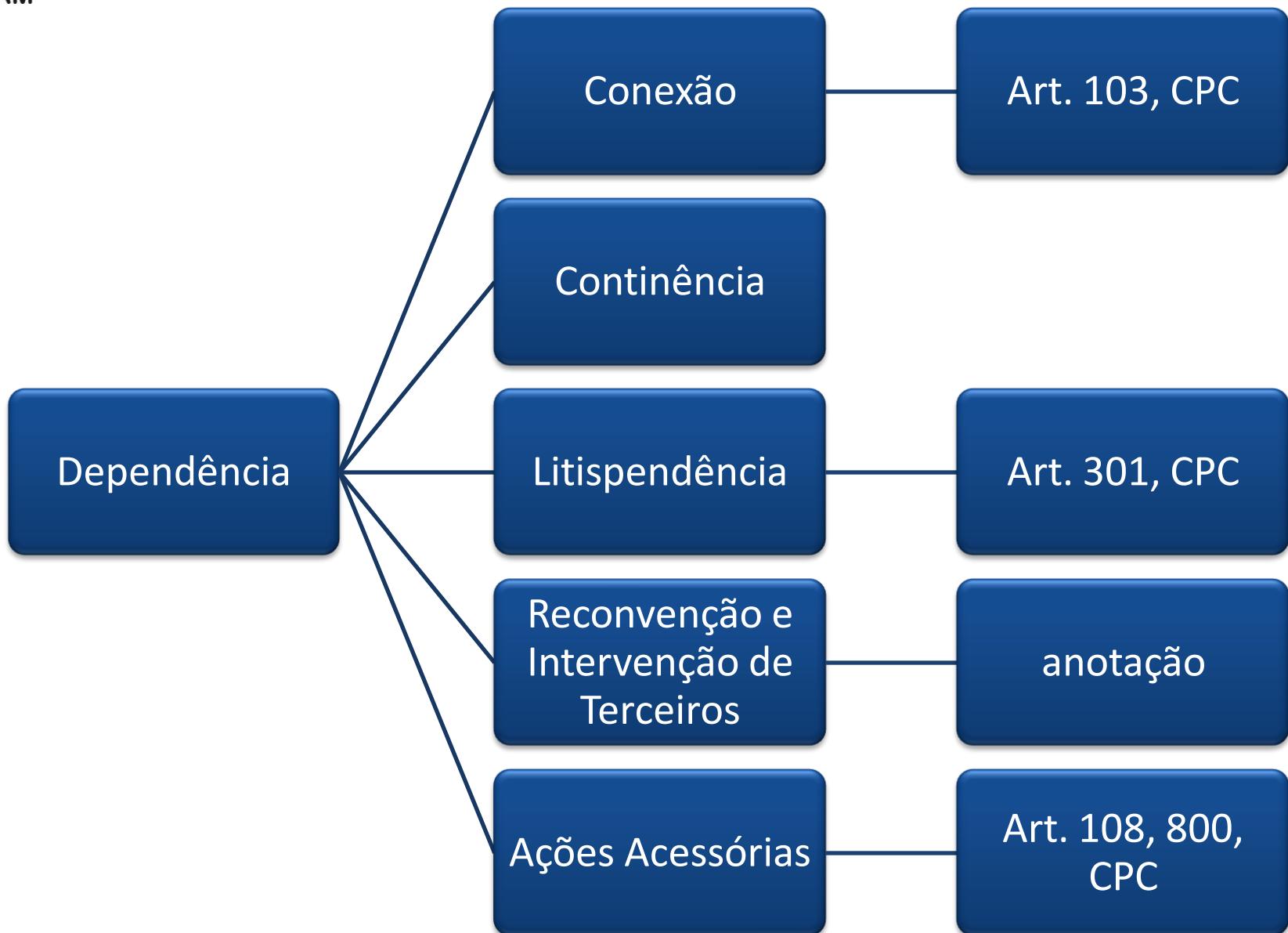
- desistência parcial
  - renúncia parcial
  - transação parcial
  - convenção de arbitragem relativa à parte do objeto litigioso, na pendência do processo
  - interposição, pelo autor, de recurso parcial contra sentença de mérito desfavorável
- \* Barbosa Moreira



# DISTRIBUIÇÃO

**Regra:** autônoma, livre e  
igualitária

**Exceção:**  
Distribuição por Dependência  
(art. 253, CPC)



**Art. 253, II, CPC**

**Art. 257, CPC**

**Competência por Dependência é  
funcional, sucessiva e absoluta  
(Nelson Nery Junior)**

Distribuição

Registro  
(art. 251,  
CPC)

Autuação

Despacho  
Inicial



# OBSERVAÇÕES

O magistrado pode corrigir *ex officio* o valor atribuído à causa?

Procedência do Pedido e não da Ação

# Exceções ao Princípio da Congruência

1

Pedidos  
Implícitos

2

Demandas  
Supervenientes

3

Prestações  
Periódicas

Não se admite o pedido condicional (art. 460, CPC)

Procedência do Pedido e não da Ação

## Valor da Causa no Dano Moral

## Reflexos da Cumulação Subsidiária

- Interesse Recursal
- Sucumbência mínima e recíproca (ERESP 616918/MG)

## Pedidos Implícitos são admissíveis

**As condições da ação são aferidas a partir da causa de pedir e não através da indicação das partes**

**Alguns doutrinadores elencam, ainda, a necessidade de declaração de autenticidade de documentos juntados à inicial**

## Súmula 261 do TFR

Litisconsortes Ativos Voluntários e o Valor da Causa

Competência dos JEC quando há pedidos cumulados, um no valor de 40 salários e outro pedido referente a uma hipótese do art. 275, II, CPC

**O juiz não está vinculada à fundamentação jurídica exposta na inicial para decidir pela procedência do pedido**

Competência dos JEC quando há pedidos cumulados, um no valor de 40 salários e outro pedido referente a uma hipótese do art. 275, II, CPC

A COMPREENSÃO DA MATÉRIA  
SOMENTE SERÁ APERFEIÇOADA COM  
A RESOLUÇÃO DOS ESTUDOS DE  
REALIDADE DOCUMENTADA QUE  
COMPLEMENTAM AS AULAS  
TEÓRICAS.

[www.processoemdebate.wordpress.com](http://www.processoemdebate.wordpress.com)

*@RafaeldsMenezes*

[rafaelsmenezes@gmail.com](mailto:rafaelsmenezes@gmail.com)

## REFERÊNCIAS

- ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil*. Vol. 1. Ed. RT: São Paulo, 2010.
- AMENDOEIRA Jr., Sidnei. *Manual de Direito Processual Civil*. Vol. 1, Saraiva: São Paulo, 2013.
- DIDIER, Freddie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1, 12<sup>a</sup>. Ed. JusPodivm: Salvador, 2010.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O Novo processo civil brasileiro*, 29<sup>a</sup> ed. Editora Gen, Rio de Janeiro, 2013.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 5<sup>a</sup> ed. Editora Gen, São Paulo, 2013.
- PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. *Direito Processual Civil Contemporâneo*. Vol 1, Saraiva: São Paulo, 2013.

## REFERÊNCIAS

TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Direito Processual Civil*. Editora RT: São Paulo, 2012.

TUCCI, José Rogéri Cruz. *A Causa Petendi no Processo Civil Brasileiro*. RT: São Paulo, 2010.

WATANABE, Kazuo. *Cognição no Processo Civil*. 4<sup>a</sup> Ed. Saraiva: São Paulo, 2012.